



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONVÊNIO Nº 01/2020

Convênio que entre si celebram o Centro de Recuperação Instituto Mão Amiga e o Município de Tavares. Conforme autoriza Lei Municipal nº 2.287, de 13 de maio de 2020.

Entre as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE TAVARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO**, inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº 5070591291, expedida pela SSP/RS, doravante denominado **CONVENENTE**, e de outro lado **O INSTITUTO MÃO AMIGA MOSTARDAS (IMAM)**, inscrita no CNPJ nº 28.076.623/0001-67, situado no endereço: Estrada dos Barros, nº 6600, Mostardas/RS, **CONVENIADA**, ajustam o presente convênio, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem como finalidade exclusiva auxiliar financeiramente o tratamento, recuperação e reinserção social de pessoas dependentes de substâncias psicoativas (droga e álcool), que necessitam de residência terapêutica, comprovada a carência financeira, no limite de até 02 (duas) vagas.

Parágrafo único. A prestação do objeto deste convênio ocorrerá nas dependências da unidade terapêutica da entidade conveniada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- I – selecionar os residentes que deverão se submeter ao programa de atendimento, objeto do presente instrumento, através de seus órgão próprios, ou outros órgão conveniados;
- II – pagar à entidade conveniada a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais por vaga preenchida, a partir do ingresso do residente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – beneficiar o indivíduo para o custeio do tratamento num prazo de até 3 (três) meses, podendo ser prorrogado por mais 3 (três) meses, dependendo do estágio e/ou comprometimento do dependente, conforme laudo médico;

Parágrafo único. Dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO para a cobertura do presente convênio, é vedada a aplicação no mercado financeiro, ou finalidades contrárias da IMAM e do presente convênio, sob pena de rescisão, com responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO IMAM

O IMAM obriga-se a:

I – atender a população indicada no objeto do presente Convênio, mediante autorização do Município, na conformidade de seus critérios e de acordo com seus métodos e regulamentos;

II - ser responsável pela integridade física e moral dos internos;

III – propiciar a cada indivíduo que for atendido as condições para superação da dependência química, com o resgate a cidadania e a reinserção social;

IV – encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social, relatórios técnico-terapêuticos relativo aos indivíduos em atendimento, com parecer de aproveitamento individualizado;

V – prestar contas até 30 dias após o término do presente convênio, ficando condicionada à aprovação para firmamento de convênios futuros;

VI – as despesas decorrentes de acomodações, alimentação e o programa será de inteira responsabilidade da entidade conveniada.

CLÁUSULA QUARTA – DO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES

O descumprimento das obrigações ora assumidas pelas partes convenientes, gerará para a parte que não descumprir, direito de rescindir imediatamente o presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, através de Nota de Empenho junto a Secretaria de Finanças, e conforme Nota Fiscal entregue pela CONTRATADA, através da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
08	Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania
2366	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.53_3187	Serviços de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAVARES
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência pelo período de 03 (três) meses, a contar da vigência da Lei Municipal nº 2.287 de 13 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por mais 03 (três) meses desde que haja interesse da Administração Municipal.

CLAUSULA SÉTIMA – DOS TRIBUTOS

O IMAM desde já desobriga o MUNICÍPIO por quaisquer débitos de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou ainda de responsabilidade junto à órgãos Públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento desse Convênio.

CLAUSULA OITAVA DO FORO: Os conveniados elegem o Foro da Comarca de Mostardas para dirimir possíveis casos omissos ao presente Convênio.

E por estarem justos e conveniados, firmam o presente Convênio, em três vias de igual teor e forma.

Tavares 16 de junho de 2020.

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
Conveniente

INSTITUTO MÃO AMIGA MOSTARDAS (IMAM)
Conveniada

SILVANA LIMA BRIZOLA
Sec. Munic. de Trabalho, Ação Social,
Habitação e Cidadania

Examinado e aprovado
JENIFFER DOS SANTOS NUNES
Consultora Jurídica - OAB/RS nº 119.559